



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO ESPECIAL

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 08/2025

Chega a esta Casa Legislativa, por meio do Protocolo nº 1429/2025, encaminhado pelo Gabinete do Poder Executivo, o Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, que “Revoga o parágrafo único, incisos I e II do artigo 150 da Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Monte Mor, e dá outras providências”

O dispositivo cuja revogação trata da forma de rateio dos custos do serviço público relativo à taxa de lixo incidente sobre imóveis destinados a fins comerciais, industriais e de prestação de serviços.

A proposta fundamenta-se na necessidade de revisão da política tributária municipal, com vistas à promoção da justiça fiscal, simplificação da legislação e estímulo à atividade econômica local, afastando a elevada carga tributária que atualmente penaliza empreendimento geradores de emprego e renda.

Verifica-se que a revogação do parágrafo único e de seus incisos eliminará a cobrança dos acréscimos aplicados à taxa de coleta e remoção de lixo domiciliar, acrescidos de forma diferenciada conforme o tipo de atividade exercida no imóvel (comercial, industrial ou prestação de serviços).

A supressão do dispositivo permitirá à Administração Municipal reformular os mecanismos de financiamento dos serviços públicos urbanos, adotando critérios mais transparentes, equitativos e compatíveis com a realidade socioeconômica atual. Trata-se de medida que visa fortalecer a confiança do cidadão na gestão pública, eliminando normas que geram complexidade e insegurança na relação tributária.

Diante do exposto, este relator apresenta parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2025.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 04 de dezembro de 2025.


Vereador Beto Carvalho

PP